



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.130, DE 20 DE ABRIL DE 1994 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FIRMA METAL-CRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno de propriedade do município à firma METAL-CRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, o qual possui a seguinte descrição: "um terreno desmembrado de área maior, de formato retangular, com frente para a Rua Gal. Eduardo Areco, lado par, distante 20,00m da esquina com a Rua Miguel Nicolau Samahá, no quarteirão completado pela Rua Pedro Branco, Av. Mal. Argolo e Avenida 19, no loteamento denominado Vila Geny, nesta cidade e município de Lorena/SP, medindo 10,00m de frente; igual medida de largura nos fundos, onde confronta com terreno de propriedade de Jorge Gomes da Silva e sucessores, 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito e esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com remanescente da área maior, encerrando a área de 300,00m², de acordo com planta e memorial descritivo elaborados pela Secretaria da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Lorena".

Artigo 2º - Na escritura de doação deverá constar cláusula ex-

GA



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.130/94)

pressa pela qual a donatária não poderá dar à área cedida destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, iniciados a partir da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese mencionada no artigo anterior que, não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área ao patrimônio municipal.

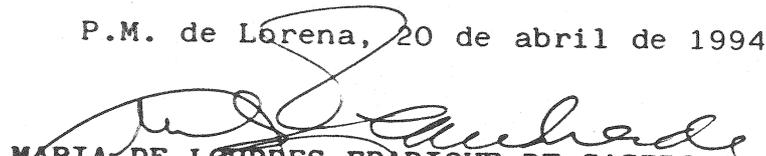
Artigo 4º - Na escritura de doação a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária, em caso de encerramento definitivo de suas atividades, o terreno com suas benfeitorias será revertido ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer notificação e sem direito a qualquer indenização pelos cofres municipais.

Artigo 5º - A donatária compromete-se a preservar uma área para o plantio de árvores.

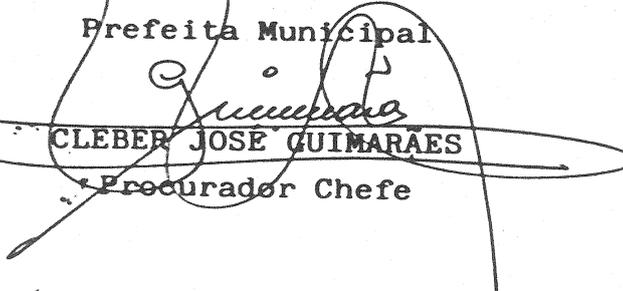
Parágrafo Único - O artigo supra deverá constar da escritura de doação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de abril de 1994.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARAES

Procurador Chefe



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.130/94)

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação